

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

- Dispensa nº 002/PMCSA-SME/2022.

- Inexigibilidade nº



- 1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 2 – **CONTRATADA:** **Paróquia Santo Antônio**, neste ato representada pelo **Pe. José Valdir Bezerra da Silva**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.407.004-15.
- 3 – **OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na Praça Doutor José Bezerra, nº 115, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Doutor Paulo de Amorim Salgado.
- 4 – **VALOR CONTRATADO:** O valor é R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
- 5 – **MODALIDADE:** Dispensável.
- 6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.109
- 7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90-39
- 8 – **RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):**
A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da **Escola Municipal Doutor Paulo de Amorim Salgado**, através da Dispensa nº 002/SME/2022, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.
- 9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**
O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Alécio Almeida Júnior**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 6591 - D, documento este como parte integrante do processo.
- 10 – **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 186/2021:** em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/12/2021.

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17/01/2022.

Anne Maryelli de Oliveira
Anne Maryelli de Oliveira
Advogada OAB 48.582 - D

Heberte Lamarck Gomes da Silva
Heberte Lamarck Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação